

Cuida-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral - Eleições Gerais de 2022 - do candidato DAVID DE SOUZA LIMA (nome de urna: DAVI LIMA; e número: 23300), não eleito ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA.

As contas prestadas, a meu juízo, observado o foco do exame técnico amostral dos seus documentos comprobatórios e, por outra, o parecer técnico conclusivo da SECEP/COCIN pela aprovação das contas com ressalvas (ID 4491940) e, no mesmo rumo, como reiterado, a manifestação do MPE (ID 4492686), devem ser aprovadas com ressalvas, pois, examinadas e reexaminadas, não vislumbro falhas (impropriedades ou irregularidades) que comprometam a sua regularidade e, por conseguinte, conduzam à sua rejeição e, a respeito, é de ressaltar que a contratação pelo prestador do seu cônjuge, desengadamente, merece ressalvas, pois, conforme precedentes regionais e superiores, apesar da ausência das premissas exigidas à desaprovação das contas, a saber, (i) valores dissonantes às práticas do mercado; (ii) ausência de tecnicidade suficiente à prestação do serviço contratado; e, ainda, (iii) fraude na contratação do serviço, com efeito, com lastro na força normativa dos princípios da impessoalidade e da moralidade (CRFB, art. 37, *caput*) no campo da disputa eleitoral, frise-se, na destinação de recursos públicos recebidos da Fundo Eleitoral (FEFC), são inevitáveis e incontornáveis as ressalvas referidas.

VOTO, razão disso, sem divergência, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral (Eleições Gerais de 2022) do prestador.

É o voto.

Rio Branco - Acre, 30 de março de 2023.

Juiz MATIAS MAMED

Membro do TRE/AC

EXTRATO DA ATA

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600974-83.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA

INTERESSADO: DAVID DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: JONATHA DE FARIAS ONOFRE - OAB/AC4498

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma da Silva, Presidente. Da votação participaram o Desembargador Laudivon Nogueira, o Juiz Matias Mamed, a Juíza Maha Manasfi, o Juiz Felipe Henrique, a Juíza Carolynne Macêdo e o Juiz Roberto Almeida. Presente o Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski.

SESSÃO: 30 DE MARÇO DE 2023.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600018-33.2023.6.01.0000

PROCESSO : 0600018-33.2023.6.01.0000 INSTRUÇÃO (Rio Branco - AC)

RELATOR : **Gabinete do Presidente**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADA : Presidência do Tribunal

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.778/2023

Instrução n. 0600018-33.2023.6.01.0000

Dispõe sobre o retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com a possibilidade de participação remota, e suspende os efeitos da Resolução TRE n. 1.750/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o Art. 96, I, "b", da Constituição Federal, Art. 30, II, do Código Eleitoral, e Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a situação atual da pandemia da COVID-19, ante o avanço da vacinação no país e a sensível diminuição de casos de contaminação e do número de vítimas fatais;

TENDO EM VISTA que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou oficialmente o fim da pandemia da COVID-19;

TENDO EM VISTA, por fim, a necessidade de retorno das sessões jurisdicionais presenciais, oferecendo-se a possibilidade de participação por videoconferência, seguindo a tendência adotada por outros Tribunais do país, com a utilização dos meios tecnológicos disponíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o retorno de sessões na modalidade presencial, com a possibilidade de participação remota (videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A sessão presencial contará com a participação dos(as) Juízes(as) Membros da Corte, do (a) Procurador(a) Regional Eleitoral, do(a) Secretário(a) das Sessões e dos(as) advogados(as), conforme previsão contida no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Em casos excepcionais que impossibilitem o comparecimento à sessão presencial, o(a) Juiz (a) Membro e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral poderão participar da sessão por videoconferência, por meio de aplicativo utilizado pelo Tribunal, devendo solicitar, previamente, à Secretaria Judiciária, o respectivo *link* para o acesso.

§ 2º É facultada aos advogados e às advogadas a participação remota nas sessões jurisdicionais do Tribunal, observado o disposto no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 3º As pautas de julgamento das sessões jurisdicionais serão elaboradas e publicadas conforme o disposto no Art. 121, do Regimento Interno e, além das informações previstas no aludido dispositivo, indicarão:

- a) O endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da respectiva sessão, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- b) A forma pela qual os(as) advogados(as) deverão formular o pedido de sustentação oral, nos casos de participação por videoconferência.

Art. 4º Poderá participar remotamente da sessão e realizar sustentação oral, por videoconferência, o advogado ou a advogada devidamente constituído(a) no processo, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 126, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O pedido de participação remota na sessão e, em especial, o de sustentação oral por videoconferência deverá:

- I - ser formulado pelo(a) advogado(a) até 1h (uma hora) antes do início da sessão, por petição eletrônica nos autos do processo a ser julgado;
- II - identificar o processo, o número de telefone do(a) advogado(a) que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual receberá o *link* para o acesso remoto à sessão jurisdicional.

Art. 5º Os(as) Juízes(as) do Tribunal, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, as advogadas e os advogados, quando participarem remotamente da sessão, zelarão pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte necessário para a instalação e utilização do aplicativo a ser usado para participação remota nas sessões, o qual deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*, bem como com os sistemas operacionais *Windows* e *MacOS*, de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 7º A ordem dos trabalhos na sessão presencial, com possibilidade de participação remota, observará o que prevê o Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º Ante o disposto nesta Resolução, ficam suspensas, até ulterior deliberação, as previsões contidas na Resolução TRE n. 1.750/2020, que instituiu a realização de sessão virtual ou com participação remota neste Tribunal, em virtude da pandemia da COVID19.

Art. 9º Caso haja necessidade de retorno às sessões exclusivamente por videoconferência, ante eventual novo avanço de casos da pandemia da COVID-19, o Tribunal, após consultado o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, decidirá sobre a adoção de providências que assegurem a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 10. O retorno às sessões presenciais ocorrerá a partir do dia 3 de abril de 2023, com a possibilidade de participação por videoconferência, conforme previsto nesta Resolução.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 29 de março de 2023.

Desembargador Francisco Djalma

Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução, apresentada de ofício por esta Presidência, objetivando que as sessões da Corte Eleitoral do TRE-AC possam retornar à normalidade de forma presencial, com possibilidade de sessões híbridas (em que parte dos membros participa presencialmente, e outra parte, telepresencialmente), a exemplo do que vem ocorrendo com os demais órgãos do Poder Judiciário, como é o caso do STF, STJ e TJ-AC.

Para tanto determinou-se à SEJUD que, além da apresentação de proposta de minuta de resolução regulando o tema, realizasse estudos e testes a fim de viabilizar as condições técnicas que permitissem a realização de sessões híbridas.

A minuta foi apresentada e consta do documento de ID 4493479, a qual obteve parecer favorável dos setores internos deste Tribunal (ID 4493482), bem como do ilustre membro do Ministério Público Eleitoral (ID. 4495352).

Quanto à questão da viabilidade técnica, a Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação realizaram as adaptações e testes necessários para a realização de sessões híbridas.

O inteiro teor da resolução possui o seguinte teor:

RESOLUÇÃO TRE/AC N./2023

Dispõe sobre o retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com a possibilidade de participação remota, e suspende os efeitos da Resolução TRE n. 1.750/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o Art. 96, I, "b", da Constituição Federal, Art. 30, II, do Código Eleitoral, e Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a situação atual da pandemia da COVID-19, ante o avanço da vacinação no país e a sensível diminuição de casos de contaminação e do número de vítimas fatais;

TENDO EM VISTA que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou oficialmente o fim da pandemia da COVID-19;

TENDO EM VISTA, por fim, a necessidade de retorno das sessões jurisdicionais presenciais, oferecendo-se a possibilidade de participação por videoconferência, seguindo a tendência adotada por outros Tribunais do país, com a utilização dos meios tecnológicos disponíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o retorno de sessões na modalidade presencial, com a possibilidade de participação remota (videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A sessão presencial contará com a participação dos(as) Juízes(as) Membros da Corte, do (a) Procurador(a) Regional Eleitoral, do(a) Secretário(a) das Sessões e dos(as) advogados(as), conforme previsão contida no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Em casos excepcionais que impossibilitem o comparecimento à sessão presencial, o(a) Juiz (a) Membro e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral poderão participar da sessão por videoconferência, por meio de aplicativo utilizado pelo Tribunal, devendo solicitar, previamente, à Secretaria Judiciária, o respectivo *link* para o acesso.

§ 2º É facultada aos advogados e às advogadas a participação remota nas sessões jurisdicionais do Tribunal, observado o disposto no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 3º. As pautas de julgamento das sessões jurisdicionais serão elaboradas e publicadas conforme o disposto no Art. 121, do Regimento Interno e, além das informações previstas no aludido dispositivo, indicarão:

- a) O endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da respectiva sessão, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- b) A forma pela qual os(as) advogados(as) deverão formular o pedido de sustentação oral, nos casos de participação por videoconferência.

Art. 4º Poderá participar remotamente da sessão e realizar sustentação oral, por videoconferência, o advogado ou a advogada devidamente constituído(a) no processo, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 126, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O pedido de participação remota na sessão e, em especial, o de sustentação oral por videoconferência deverá:

I - ser formulado pelo(a) advogado(a) até 1h (uma hora) antes do início da sessão, por petição eletrônica nos autos do processo a ser julgado;

II - identificar o processo, o número de telefone do(a) advogado(a) que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual receberá o *link* para o acesso remoto à sessão jurisdicional.

Art. 5º Os(as) Juízes(as) do Tribunal, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, as advogadas e os advogados, quando participarem remotamente da sessão, zelarão pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte necessário para a instalação e utilização do aplicativo a ser usado para participação remota nas sessões, o qual deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*, bem como com os sistemas operacionais *Windows* e *MacOS*, de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 7º A ordem dos trabalhos na sessão presencial, com possibilidade de participação remota, observará o que prevê o Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º Ante o disposto nesta Resolução, ficam suspensas, até ulterior deliberação, as previsões contidas na Resolução TRE n. 1.750/2020, que instituiu a realização de sessão virtual ou com participação remota neste Tribunal, em virtude da pandemia da COVID19.

Art. 9º Caso haja necessidade de retorno às sessões exclusivamente por videoconferência, ante eventual novo avanço de casos da pandemia da COVID-19, o Tribunal, após consultado o Comitê

Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, decidirá sobre a adoção de providências que assegurem a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 10. O retorno às sessões presenciais ocorrerá a partir do dia 3 de abril de 2023, com a possibilidade de participação por videoconferência, conforme previsto nesta Resolução.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Djalma

Presidente

É o relatório.

VOTO

As sessões presenciais fazem parte da essência e tradição litúrgica do Poder Judiciário. É através de sessões presenciais que é possível um contato direto, imediato, célere e com maior eficiência entre os julgadores e destes com as partes e seus advogados que, eventualmente, optem por se manifestar oralmente durante os julgamentos, nas hipóteses em que se admite sustentação oral.

A par dessa realidade, tem-se as sessões telepresenciais, as quais foram implementadas pela necessidade de isolamento social causada pela pandemia COVID19.

Uma vez arrefecida a pandemia, é natural que haja o retorno ao *status* anterior, a saber, sessões realizadas presencialmente.

Não se pode olvidar, todavia, a experiência adquirida, destacando-se, neste particular, as ferramentas adquiridas com as sessões telepresenciais, de modo a se incorporar tais elementos nas sessões presenciais.

Dessa incorporação nasce a possibilidade de sessões híbridas (em que parte dos membros participa presencialmente e outra parte, telepresencialmente), quando as circunstâncias demandarem tal necessidade.

Nesse contexto a proposta de resolução para o retorno das sessões, na modalidade presencial, adota a possibilidade de sessões híbridas, quando houver impossibilidade de algum membro comparecer presencialmente.

Assim sendo, o resultado será a continuidade da realização das sessões, com o mínimo de alterações de horário e datas de julgamento, uma vez que a eventual impossibilidade de comparecimento presencial de algum membro será suprida com sua participação telepresencial.

Com estas breves considerações, propõe esta Presidência a aprovação da minuta de resolução sobre o tema, tal como apresentada.

É como voto.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente e Relator

EXTRATO DA ATA

Feito: INSTRUÇÃO (11544) N. 0600018-33.2023.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: Presidência do Tribunal

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova Resolução - Suspensão dos efeitos da Resolução TRE/AC n. 1.750/2020 - Retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com possibilidade de participação remota.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma da Silva, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador Laudivon Nogueira, o Juiz Matias Mamed, a Juíza Maha Manasfi, o Juiz Felipe Henrique, a Juíza Carolynne Macêdo e o Juiz Roberto Almeida. Presente o Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski.

SESSÃO: 29 DE MARÇO DE 2023.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600395-85.2020.6.01.0007

PROCESSO : 0600395-85.2020.6.01.0007 RECURSO ELEITORAL (Feijó - AC)

RELATOR : Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

RECORRENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - FEIJO - AC - MUNICIPAL

ADVOGADO : KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (0003088/AC)

ADVOGADO : SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO (0003070/AC)

RECORRIDA : MARIA MIRLE DO NASCIMENTO CESAR DE SOUSA

ADVOGADO : ANA CRISTINA CARVALHO GRAEBNER (0004348/AC)

ADVOGADO : ARQUILAU DE CASTRO MELO (0000331/AC)

ADVOGADO : BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (-5148/AC)

ADVOGADO : CAIO FERRARI DE CASTRO MELO (0373943/SP)

ADVOGADO : KARINY OLIVEIRA SMERDEL (5614/AC)

ADVOGADO : MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (0003615/AC)

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ACÓRDÃO N. 6.655/2023

Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600395-85.2020.6.01.0007

Procedência: Feijó - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - FEIJO - AC - MUNICIPAL

ADVOGADO: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB/AC0003088

ADVOGADO: SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO - OAB/AC0003070

RECORRIDA: MARIA MIRLE DO NASCIMENTO CESAR DE SOUSA

ADVOGADA: KARINY OLIVEIRA SMERDEL - OAB/AC5614

ADVOGADO: ARQUILAU DE CASTRO MELO - OAB/AC0000331

ADVOGADO: CAIO FERRARI DE CASTRO MELO - OAB/SP0373943

ADVOGADO: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR - OAB/AC-5148

ADVOGADA: ANA CRISTINA CARVALHO GRAEBNER - OAB/AC0004348

ADVOGADA: MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA - OAB/AC0003615

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral interposto em face da sentença de ID n. 4052083 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) - Inelegibilidade - Abuso do poder econômico ou político - Captação ilícita de sufrágio - Candidata ao cargo de Vereador - Feijó/AC - Eleições 2020.

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PROVAS INSUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO.

1. A procedência de pedido de aplicação das sanções do art. 41-A da Lei 9.504/97 requer a apresentação de prova robusta da existência de corrupção eleitoral.